

RESOLUÇÃO CONFE Nº 133, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre o valor das diárias dos membros e servidores do CONFE e dos CONRE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e o Decreto nº 87.744, de 29 de outubro de 1982,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aos membros e servidores do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estatística, que se deslocarem em objeto de serviço, serão concedidas diárias para indenização das despesas de alimentação, pousada e deslocamento, por dia de afastamento da sede, nos limites das importâncias fixadas a seguir:

I – aos presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística – Cr\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros);

II – aos demais membros do CONFE e dos CONRE – Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

III – aos Assessores, Delegados e Agentes dos CONRE – Cr\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros);

IV – aos servidores – Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o valor da diária será reduzido à metade do fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 4º - No prazo de 8 (oito) dias, contado da data do regresso à sede, o designado apresentará ao Conselho relatório objetivo de sua atuação, e fará a respectiva prestação de contas.

Art. 5º - As viagens a serviço dos membros, assessores e servidores dos Conselhos de Estatística serão autorizados pelo respectivo Plenário, salvo as convocações emanadas do CONFE.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções CONFE nº 41, de 1º/10/75, CONFE nº 46, de 04/02/76, CONFE nº 66, de 22/12/76, CONRE nº 83, de 23/11/77, CONFE Nº 106, de 09/05/79, CONFE nº 115, de 29/10/80 e CONFE nº 124, de 25/11/81.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1982

Maurício Vasconcellos
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Extraordinária Nº 820, de 1º de dezembro de 1982